

POLÍCIA MILITAR GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Polícia Militar de Minas Gerais
DE MINAS GERAIS Controle e Acompanhamentos de TDCOs e Convênios.

Termo 01 - PMMG/COMAVE/CALOG/TDCO/CONV.

Belo Horizonte, 05 de janeiro de 2024.

TERMO DE DESCENTRALIZAÇÃO DE CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS Nº 01/2024 QUE ENTRE SI CELEBRAM, O TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR E A POLÍCIA MILITAR DE MINAS GERAIS, PARA OS FINS NELE ESPECIFICADOS.

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, com sede em Belo Horizonte, na Rua Tomaz Gonzaga, nº 686, bairro Lourdes, inscrita no CNPJ sob o nº 16.866.394/0001-03, neste ato representado por seu PRESIDENTE, o **DESEMBARGADOR RÚBIO PAULINO COELHO**, portador da Carteira de Identidade nº M 0751740, expedida pelo SSP/MG e inscrito no CPF sob o nº. 372.799.636-68, doravante denominada **TJMMG, Órgão Titular do Crédito - OTC**, e a **POLÍCIA MILITAR DE MINAS GERAIS**, entidade de direito público, com sede em Belo Horizonte/MG, na Cidade Administrativa Presidente Tancredo Neves – Prédio Minas, 6º andar, Rodovia Papa João Paulo II, 4.143 – Bairro Serra Verde, inscrita no CNPJ sob o nº. 16.695.025/0001-97, neste ato representado por seu Comandante-Geral, **RODRIGO PIASSI DO NASCIMENTO**, portador da Carteira de Identidade M 5.593.360 e inscrito no CPF sob o nº 840.642.006-59, doravante denominada **PMMG, Órgão Gerenciador do Crédito - OGC**; resolvem celebrar o presente Termo de Descentralização de Créditos Orçamentários - **TDCO**, em conformidade com o Decreto nº 46.304, de 28 de agosto de 2013, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. Termo de descentralização de Crédito Orçamentário a ser firmado entre Polícia Militar e tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais visando operacionalizar, otimizar e incrementar as demandas de transporte e apoio aéreo do **Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais**.

2. **CLÁUSULA SEGUNDA - DA FINALIDADE**

2.1. O objeto do presente Termo consiste em disponibilizar os créditos orçamentários/recursos financeiros visando operacionalizar, otimizar e incrementar as demandas de transporte e apoio aéreo do **Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais** em operações aerotransportadas, tais como transporte de autoridades e quaisquer outras missões de natureza operacional, técnica e/ou administrativa na consecução de suas funções institucionais, por meio das aeronaves de propriedade, operadas e/ou gerenciadas pelo Comando de Aviação do Estado – COMAVE, nos termos previstos no TDCO, em conformidade com o Anexo I - Plano de Trabalho, que é parte integrante e inseparável do presente termo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. O presente termo fundamenta-se na Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Estadual nº 46.304, DE 28/08/2013.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. O presente Termo de Descentralização de Créditos Orçamentários terá vigência por **12 (doze) meses** a contar da data de sua publicação.

4.2. Resguardados os casos excepcionais, a vigência deste Termo de Descentralização de Créditos Orçamentários, incluindo as prorrogações, não excederá 60 meses.

5. CLÁUSULA QUINTA - DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. O valor total estimado de créditos orçamentários a serem descentralizados é de **R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais)**, sendo:

- A) **R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)**, referente às despesas com CAPITAL, e;
- B) **R\$ 100.000,00 (cem mil reais)**, referente às despesas com CUSTEIO.

5.2. O valor do crédito a ser descentralizado corresponde a uma média de **15 horas** de voo em aeronaves modelo Esquilo AS350; AS365, H125 ou aeronaves de asas fixas, para cada período de 12(doze) meses.

5.3. As conversões de hora/voo em crédito se darão conforme tabela de referência abaixo:

Aeronave	Marca/Modelo	Capacidade	Valor/hora de voo
Aeronaves Convencionais	Robinson 44; Cessna 210; Seneca III	02, 02 e 04 lugares respectivamente	R\$ 3.000,00
Helicóptero	Esquilo AS350 B2 e H125	4 lugares	R\$ 9.000,00
Helicóptero	Dauphin AS365-N2	5 lugares	R\$ 15.000,00
Avião	King Air C90	6 lugares	R\$ 9.000,00
Avião	King Air B200	7 lugares	R\$ 10.000,00
Avião	King Air 300	9 lugares	R\$ 13.000,00
Avião	Citation VII	8 lugares	R\$ 29.000,00

5.4. Caberá ao COMAVE a avaliação quanto à aeronave a ser empregada em cada missão.

5.5. O cálculo de horas voadas terá como início o acionamento no local de partida do voo e como término o horário do corte ao final do atendimento da demanda.

5.6. Caso haja necessidade de ocorrer pernoite, concomitantemente a uma disponibilidade superior a 12 (doze) horas da aeronave, será indenizado o valor equivalente a 01 (uma) hora de voo por pernoite.

5.7. Independentemente do tempo voado na missão, será computado no mínimo 01 (uma) hora de voo por acionamento.

5.8. Os recursos deverão ser descentralizados, em parcelas mensais, conforme a necessidade do órgão gerenciador do crédito, em até 30 (trinta) dias após a realização da missão, de apoio aéreo;

5.9. O TITULAR DO CRÉDITO poderá antecipar o repasse de crédito orçamentário, no limite dos valores estabelecidos pelo item 3.1. Os valores não utilizados serão retornados até o término do exercício financeiro no qual ocorreu a descentralização.

5.9.1. Caso não ocorram acionamentos correspondentes ao valor antecipado, o valor não empenhado será retornado ao TITULAR DO CRÉDITO e o valor já executado (liquidado e pago) será creditado em horas de voo ao TITULAR DO CRÉDITO.

5.10. O disposto no item 5.1 se estende às despesas que forem inscritas como Restos a Pagar Não Processados, quando o empenho for de interesse do Órgão Titular do Crédito.

5.11. Os recursos orçamentários e financeiros destinados obrigatoriamente ao pagamento das despesas decorrentes deste TDCO, conforme plano de trabalho, serão descentralizados pela OTC ao OGC por meio de liberações escriturais pela Unidade Financeira da daquele órgão.

5.12. O crédito orçamentário descentralizado não utilizado pelo OGC deve, obrigatoriamente, retornar ao órgão titular do crédito, até o término do exercício financeiro em que ocorreu a descentralização.

5.13. Os créditos orçamentários serão descentralizados na seguintes dotações orçamentárias:

FONTE DE RECURSO	U.O	FUN	SUBF	PRG	ID	P/A	C/A	NATUREZA				IAG	FONTE	IPU
								C	GD	M	ED	IPG	FONTE	IPU
TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DE MINAS GERAIS	1.05.1	02	061	734	4	355	0001	3	3	90	39	0	10	1
	1.05.1	02	061	734	4	355	0001	4	4	90	52	0	10	1
	1.05.1	02	061	734	4	355	0001	4	4	90	52	0	60	1

6. CLÁUSULA SEXTA – EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA

6.1. A disponibilização dos recursos financeiros a que se refere à **Cláusula Quinta** dar-se-á nos termos do Decreto nº 46.304, de 28 de agosto de 2013, transferindo ao OGC o poder de gestão de crédito orçamentário da OTC a fim de viabilizar a realização do objeto do presente instrumento, de forma a permitir a execução dos recursos no próprio orçamento da deste órgão.

6.2. O valor do crédito identificado no TDCO pelo OTC deverá ser líquido das demais obrigações contratuais assumidas para a mesma dotação orçamentária previstas para o exercício em questão.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

7.1. São obrigações e responsabilidades, além dos outros compromissos assumidos neste TDCO e os previstos na legislação vigente:

DO TJM MG:

7.1.1. Cadastrar, junto à Superintendência Central de Contadoria Geral - SCCG, a unidade executora beneficiária com a descentralização;

7.1.2. Autorizar e cadastrar, junto ao SIAFI/MG e SIAD/MG, o ordenador de despesas, o administrador de segurança e os responsáveis técnicos indicados pelo órgão gerenciador do crédito, para a realização das ações de programação e execução orçamentária, financeira e de contabilização, no âmbito da Unidade Executora;

7.1.3. Promover e executar, no âmbito do SIAFI/MG, as descentralizações de cotas orçamentárias e financeiras, para empenho e o pagamento em nome da Unidade Executora, sob responsabilidade do órgão gerenciador do crédito;

7.1.4. Garantir e responsabilizar-se pelos recursos orçamentários e financeiros necessários, bem como pelos reajustamentos previstos em contrato;

7.1.4.1. O crédito não executado no decorrer do exercício financeiro da assinatura do TDCO e Termos Aditivos será descentralizado no exercício financeiro subsequente e poderá ser executado até o limite da vigência final do presente TDCO;

7.1.5. Liberar, em tempo hábil, os recursos destinados ao pagamento das ações executadas;

7.1.6. Deliberar sobre as solicitações de acréscimos que recaírem sobre os contratos firmados no âmbito do TDCO, quando implicarem aumento dos custos financeiros necessários à sua realização;

7.1.7. Realizar os procedimentos administrativos exigidos para a descentralização do crédito, incluindo as atividades necessárias junto aos sistemas corporativos do governo;

7.1.8. Promover a delegação de competência para a ordenação de despesa;

7.1.9. Inserir, na proposta orçamentária para o exercício seguinte, os valores necessários para cobertura das ações de execução plurianual;

7.1.9.1. O valor do crédito identificado no TDCO pelo Órgão Titular do Crédito deverá ser líquido das demais obrigações contratuais assumidas para a mesma dotação orçamentária previstas para o exercício em questão.

DA PMMG:

7.1.10. Cadastrar os convênios e contratos celebrados no mesmo Sistema;

7.1.11. Providenciar o retorno do crédito orçamentário descentralizado e não utilizado para o Órgão Titular do Crédito até o término do exercício financeiro em que tenha ocorrido a descentralização;

7.1.12. Firmar contrato e aditivos com o licitante vencedor;

7.1.13. Submeter à prévia autorização do Órgão Titular do Crédito todos os acréscimos que recaírem sobre os contratos firmados no âmbito do TDCO, quando implicarem aumento dos custos financeiros necessários à sua realização, nos termos do inciso III do art. 4º do Decreto 46.304 de 28/08/2013;

7.1.14. Responsabilizar-se pelo empenho, liquidação e pagamento da despesa após a descentralização pelo Órgão Titular do Crédito;

7.1.15. Informar ao Administrador de Segurança do Órgão Titular do Crédito a identificação dos usuários da unidade executora para fins de execução orçamentária do TDCO;

7.1.16. Cadastrar os contratos celebrados no SIAFI-MG e no SIAD-MG;

7.1.17. Registrar e baixar contabilmente no SIAFI-MG e no SIADI-MG os contratos celebrados;

7.1.18. No caso de execução plurianual, encaminhar ao Órgão Titular do Crédito, no mês de julho de cada exercício financeiro, o valor a ser executado no Orçamento Fiscal do exercício subsequente, para a inserção na sua proposta orçamentária;

7.1.19. Prestar contas junto aos órgãos de controle interno e externo.

7.1.19.1. Os servidores do sistema de controle interno estadual, a qualquer tempo e lugar, poderão ter acesso a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

7.1.20. Manter disponibilidade diuturna para receber as demandas do órgão Titular do Crédito, e caso haja disponibilidade de aeronaves e tripulação, atender em tempo integral às demandas que surgirem.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

8.1. O presente instrumento e seu Plano de Trabalho poderão ser aditados mediante proposta de alteração de qualquer uma das partes e celebração de termo aditivo, sendo vedada a alteração que

resulte na modificação do objeto e finalidade do TDCO.

8.2. A alteração prevista nesta cláusula será providenciada com as devidas justificativas técnicas dentro do seu prazo de vigência, preferencialmente, até 45 (quarenta e cinco) dias antes de seu término ou, em casos emergenciais, em período posterior, sendo imprescindível, em ambos os casos, haver acordo entre as partes e tempo hábil para análise e decisão.

8.3. Fica dispensada a formalização de termo aditivo quando a alteração do TDCO estiver relacionada à dotação orçamentária, à equipe executora, aos responsáveis pela gestão e pelo monitoramento, ao cronograma de desembolso, bem como à duração das etapas e ao demonstrativo de recursos contidos no plano de aplicação, mediante proposta de alteração devidamente justificada, desde que não acarrete a modificação da data de término da vigência, do valor, do objeto ou da finalidade do TDCO.

9. CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO E DO MONITORAMENTO

9.1. O acompanhamento e monitoramento deste TDCO será realizado pela seção **P4 do COMAVE**, que atuará primando pelo regular cumprimento de sua execução, conforme o Plano de Trabalho constante do Anexo I.

9.2. Para fins de monitoramento e prestação de contas o Órgão Gerenciador do Crédito encaminhará ao Órgão Titular do Crédito, em um prazo de até 90 (cento e vinte dias) após o encerramento da vigência do TDCO, os seguintes documentos:

9.2.1. Ofício de encaminhamento;

9.2.2. Relatório de execução físico financeiro;

9.2.3. Relatório das notas fiscais emitidas pelas contratadas.

9.3. Para fins de monitoramento, o Órgão Titular do Crédito poderá solicitar a qualquer tempo documentação afeta à execução orçamentária e financeira do presente TDCO;

9.4. O Órgão Gerenciador de Crédito fica dispensada de juntar à prestação de contas final os documentos que já tenham sido encaminhados para fins de acompanhamento.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

10.1. O OGC ficará sujeito à apresentação da prestação de contas final, no prazo de 90 (noventa) dias após findar o seu prazo de vigência, do total dos recursos descentralizados aos Órgãos de Controle interno e externo, em conformidade às disposições do Decreto nº 46.304, de 28 de agosto de 2013.

10.2. Os servidores do sistema de controle interno estadual, a qualquer tempo e lugar, poderão ter acesso a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

10.3. A prestação de contas do TDCO firmado com recursos financeiros provenientes de fundos federais ou de outras fontes, obedecerá às disposições contidas na legislação e regulamentos específicos.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO, DENÚNCIA E ENCERRAMENTO

11.1. Este TDCO poderá, a qualquer tempo, ser denunciado pelos partícipes, e rescindido por inexecução total ou parcial de quaisquer de suas cláusulas ou condições ou por superveniência de norma legal ou evento que o torne material ou formalmente inexecutáveis, devendo o interessado externar formalmente a sua intenção nesse sentido, com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da data em que se pretenda que sejam encerradas as atividades, respeitadas as obrigações assumidas com terceiros e saldadas quaisquer outros compromissos.

11.2. Constitui ainda motivo para rescisão unilateral a critério do **TJMMG** as seguintes situações:

- 11.2.1. o não cumprimento das metas fixadas ou a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho, sem prévia autorização do OTC, ainda que em caráter de emergência;
- 11.2.2. a utilização dos bens adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com recursos do TDCO em finalidade distinta ou para uso pessoal a qualquer título; e
- 11.2.3. a verificação de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificado pelo OTC.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E DOS CASOS OMISSOS

- 12.1. Os partícipes são responsáveis nos limites de seus encargos e obrigações legais, respondendo por perdas e danos quando derem causa a prejuízo a partícipe ou a terceiros.
- 12.2. Cada parte responsabilizar-se-á pela remuneração de seus respectivos servidores, designados para as ações e atividades previstas neste TDCO, como de quaisquer outros encargos a eles pertinentes.
- 12.3. Os bens adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com recursos do TDCO destinam-se ao uso exclusivo do OGC, para atendimento à comunidade e pessoas beneficiadas, sendo vedada a sua utilização para uso pessoal a qualquer título.
- 12.4. A transferência do domínio dos bens, inclusive sua alienação e o descarte por deterioração após a aprovação da prestação de contas, dependem de justificativa fundamentada do OGC, autorização prévia do OTC e vinculação à mesma finalidade do TDCO, devendo ser formalizada por instrumento jurídico próprio e respeitadas as disposições do Decreto nº 45.242, de 11/12/2009.
- 12.5. Os casos omissos e as dúvidas porventura existentes serão dirimidos mediante entendimentos entre os partícipes, formalizados e instruídos no meio processo SEI em que se realizou a formalização do Termo de Descentralização de Créditos Orçamentários.


13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE E DA PUBLICAÇÃO

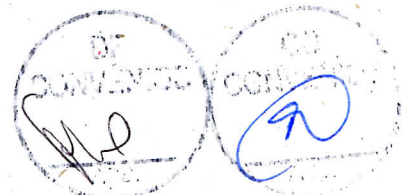
- 13.1. A publicidade dos atos praticados em função deste instrumento deverá restringir-se a caráter educativo, informativo ou de orientação social, não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção social de autoridade ou servidores públicos.
- 13.2. A publicação do extrato deste TDCO e de seus aditamentos no Diário Oficial dos Poderes do Estado será promovida pelo TJMMG; sendo condição indispensável para sua eficácia e deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua assinatura.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

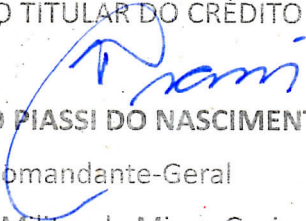
- 14.1. As partes elegem a Advocacia-Geral do Estado – AGE como órgão conciliador imparcial responsável pela promoção do assessoramento jurídico e a mediação pacífica de eventuais controvérsias ou litígios decorrentes da execução do presente TDCO, observado estritamente o princípio da legalidade e da indisponibilidade do interesse público.
- 14.2. E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu anexo, o presente Termo de Descentralização de Créditos Orçamentários é assinado pelas partes.

Belo Horizonte, 25 de Janeiro de 2024


DESEMBARGADOR RUI PAULINO COELHO
PRESIDENTE DO TJMMG



ÓRGÃO TITULAR DO CRÉDITO



RODRIGO PIASSI DO NASCIMENTO

Comandante-Geral

Polícia Militar de Minas Gerais

ANEXO I - PLANO DE TRABALHO 79995537

Referência: Processo nº 1250.01.0000276/2024-52

SEI nº 79995435

